



ESTATUTOS

DA

FUNDAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL DE SETÚBAL, FP

(3ª Alteração)

Aprovada pela deliberação nº 44/2205/AM, da Assembleia Municipal de Setúbal, em 26/09/2015

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL DE SETÚBAL, FP

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação, duração, sede e âmbito de atuação e qualificação

1. A Fundação Escola Profissional de Setúbal, FP, adiante designada abreviadamente por Fundação, FEPS, ou FEPSET, é uma fundação pública de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
2. A Fundação é instituída pelo Município de Setúbal, por tempo indeterminado.
3. A Fundação tem a sua sede na rua Professor Borges Macedo, nº 1, na freguesia de S. Sebastião, concelho de Setúbal.
4. A Fundação desenvolve as suas atividades no âmbito territorial do Município de Setúbal e da Península de Setúbal.

Artigo 2º

Fins e atividades

1. A Fundação tem por fim a educação e formação profissional dos cidadãos.
2. Para prossecução do seu fim, a Fundação propõe-se desenvolver as seguintes atividades:
 - a) Gerir a Escola Profissional de Setúbal, na qualidade de entidade proprietária, nos termos do Regime Jurídico das Escolas Profissionais;
 - b) Promover, através da sua Escola Profissional, Cursos Profissionais no âmbito do ensino não superior;
 - c) Realizar Cursos de Aprendizagem;
 - d) Realizar Ações de formação inicial e contínua para jovens e adultos;
 - e) Promover e participar em projetos comunitários de âmbito europeu, visando o desenvolvimento e a cooperação e internacional dos educandos, dos formandos, dos profissionais e das organizações de educação e formação.

CAPÍTULO II REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 3º

Património e receitas

1. O património inicial é constituído pelo valor pecuniário correspondente ao resultado líquido do exercício de 1999, da Escola Profissional de Setúbal, no montante de 177.023.006\$30, correspondente a € 882.987,03 (oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete euros e trinta cêntimos) e pelo edifício da Escola Profissional de Setúbal, com o valor patrimonial de € 6.964.610,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dez euros) atribuído pelo Município de Setúbal.
2. Para além da dotação patrimonial inicial, fazem parte do património da Fundação os subsídios e outros apoios financeiros e ainda quaisquer receitas resultantes do exercício da sua atividade, assim como os bens e direitos adquiridos a qualquer título.

Artigo 4.º
Autonomia patrimonial

A Fundação goza de autonomia patrimonial podendo, com subordinação aos fins para que foi instituída e salvaguardadas as limitações decorrentes da lei:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar doações, assim como heranças ou legados a benefício de inventário;
- c) Praticar todos os atos necessários à correta gestão e valorização do seu património.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º
Órgãos Sociais

1. São órgãos da Fundação:
 - a) O Conselho de Administração;
 - b) O Diretor Executivo;
 - c) O Fiscal Único;
2. O mandato dos titulares dos órgãos da Fundação tem a duração de quatro anos e é renovável até duas vezes, com as limitações que a lei determinar.

Artigo 6.º
Composição e designação do Conselho de Administração

1. A administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração, composto por três titulares, um dos quais é presidente, designados pelo órgão executivo do Município de Setúbal.
2. O Presidente do Conselho de Administração é designado no mesmo ato, pelo executivo municipal.

Artigo 7.º
Competências do Conselho de Administração

1. Ao Conselho de Administração compete a representação da Fundação, a realização dos seus fins, a gestão do seu património, bem como deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação.
 - 1— Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:
 - a) Programar a atividade da Fundação;
 - b) Administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da lei;
 - c) Aprovar o relatório e contas do exercício, após parecer do órgão de fiscalização;
 - d) Aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
 - e) Aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
 - f) Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pela Câmara Municipal.
 2. O Conselho de Administração pode delegar no diretor executivo o poder para praticar atos concretos, no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e e) do número anterior.
 3. Compete ao presidente do Conselho de Administração assegurar as relações com os órgãos de tutela, os órgãos regionais, os órgãos locais e demais organismos públicos.

Artigo 8.º

Funcionamento do Conselho de Administração

1. A forma de funcionamento e o regime de deliberações do Conselho de Administração são os previstos na lei e no seu regulamento de funcionamento, a aprovar no início de cada mandato.
2. O Conselho de Administração reúne ordinariamente com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo 9.º

Designação e competências do Diretor Executivo

1. O Diretor Executivo é designado pelo Conselho de Administração, podendo fazer parte deste órgão, competindo-lhe assegurar as funções de gestão corrente e as que, nos termos dos estatutos, lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.
2. Caso o Diretor Executivo não integre o Conselho de Administração, participa nas reuniões deste órgão, sem direito a voto.

Artigo 10.º

Designação do Fiscal Único

1. A fiscalização da Fundação é exercida por um Fiscal Único, designado pelo executivo Municipal.
2. Aquando da designação do Fiscal Único é designado um suplente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
3. O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da fundação.

Artigo 11.º

Competências do Fiscal Único

Compete, designadamente, ao Fiscal Único:

- a) Fiscalizar a gestão e as contas podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício e proceder à Certificação Legal de Contas;
- c) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos da Fundação submetam à sua apreciação;
- e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 12.º

Funcionamento do Fiscal Único

1. A forma de funcionamento do Fiscal Único é a prevista na lei para o exercício das suas funções.
2. O Fiscal Único acompanha com regularidade a atividade e a gestão da fundação.

Artigo 13.º

Controlo institucional

1. O Município de Setúbal, no exercício dos seus poderes de fiscalização, exerce sobre o funcionamento e atividade da Fundação, os poderes de superintendência e de tutela que considere adequados.
2. A Fundação, na qualidade de entidade proprietária da Escola Profissional de Setúbal, responde perante a tutela exercida pelo Ministério da Educação e quaisquer outras entidades legalmente competentes, pela boa gestão e aplicação dos fundos que lhe sejam atribuídos para o desenvolvimento das suas atividades.

CAPÍTULO IV
EXTINÇÃO E DESTINO DOS BENS

Artigo 14.º
Extinção da fundação

1. Para além das causas de extinção previstas na lei, a Fundação extingue-se por vontade do instituidor, mediante deliberação da Assembleia Municipal de Setúbal.
2. O património remanescente após liquidação reverte para o Município de Setúbal, nos termos da Lei-Quadro das Fundações.
